



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 020, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação, renumera incisos e acrescenta §§ no art. 38 da Lei Municipal nº. 613, de 23 de setembro de 1992, que Institui o Código de Edificações do município de Ronda Alta - RS e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 38 da Lei Municipal nº. 613, de 23 de setembro de 1992, que Institui o Código de Edificações do município de Ronda Alta - RS passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - embargo da obra;
- IV - interdição da obra;
- V - demolição da obra". (NR)

§ 1º A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade.

§ 2º O prazo a ser estabelecido em advertência para sanar a irregularidade é de até 15 dias, prorrogável por iguais períodos, desde que justificadamente.

§ 3º Aplica-se a prévia advertência somente nos casos em que a irregularidade seja passível de regularização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 07 de julho de 2021.

**Marcos Miguel Beux
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Exposição de Motivos Projeto de Lei Ordinária nº. 020.2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 020, de 07 de julho de 2021, que “Altera a redação, renumera incisos e acrescenta §§ no art. 38 da Lei Municipal nº. 613, de 23 de setembro de 1992, que Institui o Código de Edificações do município de Ronda Alta - RS e dá outras providências.

Trata-se de alteração do Art. 38, renumera incisos e acrescenta parágrafos, no mesmo artigo, da LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 23/09/1992 que INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS, observa-se que a mesma apresenta rígidas normas de aplicação de sanções aos casos de infrações ao Código de Edificações do Município que dificultam sua aplicação e vem Sobrecarregando de forma demasiada o contribuinte do Município. Somado a estes fatores, a legislação apresenta defasagem legislativa em virtude o grande lapso temporal em que fora aprovada, dificultando sobremaneira sua aplicabilidade pelos técnicos e a aplicação demasiadamente severa na aplicação da sanção, não oportunizando, muitas vezes, a possibilidade de correção, por parte dos municíipes, da infração cometida, muitas vezes por falta de informação, tornado premente a necessidade de se efetuar ajustes/adequações para que a mesma possa continuar a ser aplicada, com o devido princípio da eficiência, da probidade, da razoabilidade e interesse público.

A proposta, portanto, visa a correção de alguns parâmetros penalizadores e ou alteração com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, em especial com relação a Habitação de Interesse Social e a possibilidade de implantação de novas atividades comerciais e prestadoras de serviços, sempre tendo como o objetivo o desenvolvimento do município com sustentabilidade.

Na certeza de contarmos com a trivial compreensão de Vossas Excelências, requer-se, após os trâmites normais e de praxe, a aprovação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 07 de julho de 2021.

**Marcos Miguel Beux
Prefeito Municipal**